



Ofício Circular n. 380/2019 – CML/PM

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 179/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de serviço de locação de veículos e serviço de transporte de pessoas/documentos com veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMJEL”.

Considerando o teor técnico dos questionamentos, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Secretaria requisitante no mesmo dia, 10/12/2019, através do Ofício n. 2496/2019 - CML/PM, para manifestação da resposta.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 13/12/2019, às 10h58min (horário local), de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela empresa, bem como as respectivas respostas elaboradas pela Secretaria Requisitante.

1. DO SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Apesar de estar voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018 trouxe grandes avanços nos procedimentos e um deles que podemos destacar é a autenticação com selo digital.

Atualmente o cartório emite a procuração com o selo de autenticação eletrônico, que pode ser constatado junto ao portal do Tribunal de Justiça do Estado. Caso a entidade ou alguma licitante tenha dúvida sobre a legalidade do documento cabe ainda a possibilidade de realização de diligência, onde a empresa responderá sob as penas da Lei.

Ademais, a mesma lei possibilita ainda que a Licitante apresente a declaração de autenticidade onde se responsabiliza sob as penas da lei que o documento apresentado é verídico.

É correto o entendimento que, desde que atendido todos as especificidades da legalidade, a cópia do documento que possua o selo de autenticação eletrônico juntamente com a declaração de autenticidade pela licitante será aceita para participar?

2. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Não encontramos no instrumento convocatório a confirmação que o certame será um Registro de Preços e o item 5.9 na página 31 do edital deixa dúvidas sobre a utilização do carro.

Diante disso e considerando que se trata de um Pregão Eletrônico, considerando ainda o 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, é correto o entendimento que a contratante solicitará todos os 06 (seis) carros licitados e serão utilizados continuamente por 12 meses de vigência contratual?

3. SEGURO:

O item 5.5 na página 31 do edital informa sobre os valores de coberturas de seguro de Danos Corporais e Materiais de R\$ 100.000,00, contudo, solicita para danos Materiais é encontrada no mercado de locação de veículos com tal valor. A contratação de uma apólice específica para atender esta cobertura impacta diretamente em custo mensal de aproximadamente R\$200,00 (duzentos reais) por mês por carro alugado.



Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos é comum nos certames a exigência dos valores de cobertura a seguir:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00

Por oportuno, destacamos que os valores de cobertura de seguros desta locadora nos contratos vigentes são:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00

Após análise do setor demandante/gestores do contrato, gentileza informar se é correto o entendimento que, a Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros, com os valores informados acima, adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta (exemplo anexo) comprovando o contrato de seguros de toda a frota da Locadora que atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora)?

4. DO TIPO DE VEÍCULO

Tendo em vista que nas especificações do veículo consta que ele deve ter ser do ano 2019, gentileza confirmar se é correto o entendimento que o carro pode ser seminovo em ótimo estado de qualidade?

5. DO PRAZO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO ALUGADO *(SOMENTE SE O ESCLARECIMENTO ACIMA NÃO FOR O CORRETO)

No item 7.1 na página 33 do edital informa que o veículo deve ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias.

Buscando possibilidades que ampliam os interessados na licitação e, diante dos Princípios da Eficiências e da Continuidade do Serviço, os órgãos têm adotado uma prática Razoável e comum ao constar nas licitações, que é a possibilidade de a locadora disponibilizar no início do contrato e de forma imediata, veículo provisório, em ótimo estado, qualidade e equivalente até a efetiva disponibilidade do carro 0km contratado. Ademais, as locadoras compram seus carros diretamente nas montadoras e conforme a grade de disponibilidade das mesmas, o que torna o prazo de entrega trazido no edital como inviável para a entrega de carros, onde o prazo médio real é de 90 (noventa) dias para efetiva entrega do carro.

Nessa linha, ressalta-se que, ocorrem durante a execução contratual as manutenções preventivas e/ou corretivas, onde a Contratante recebe carros provisórios e momentaneamente até que a manutenção seja finalizada. Considerando a possibilidade legal do contrato vigorar por até 60 (sessenta) meses, esse padrão de mercado é razoável, pois, como apontado anteriormente, os carros provisórios representam a menor parcela da execução do serviço.

Diante do exposto, gentileza confirmar se é correto o entendimento que, a locadora poderá disponibilizar veículo seminovo e em ótimo estado até a chegada do definitivo 0km?

6. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

O do edital de licitação consta que a renovação da frota será a cada 24 meses ou quando o veículo completar 60.000km. Destaca-se que a renovação tardia da frota impacta diretamente no aumento da recorrência de manutenção e depreciação dos carros.

[Handwritten signature]



Entendemos que as condições para a renovação da frota ali expostas são parâmetros máximos, ou seja, caso a locadora consiga antecipar a renovação da frota será mais vantajoso para a Administração Pública utilizar um veículo sempre mais novo e sem ônus/onerossidade a ela, atendendo o princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

Gentileza confirmar se é correto o entendimento?

7. UTILIZAÇÃO:

Sobre a utilização do veículo, gentileza informar:

- a. Existe alguma empresa que atualmente executa este serviço? Se sim, qual é a empresa?
- b. Esta licitação é para uma nova contratação ou por término de vigência de contrato passado/em andamento?

8. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O item 8.31 na página 35 do edital informa sobre as multas de trânsito mas não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, consequentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da Contratante são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado (economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que a Prefeitura tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Há a necessidade de a locadora efetuar o pagamento, pois, dessa forma há a garantia de que o documento e suas certidões serão devidamente atualizado anualmente, uma vez que a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo e

3



Entendemos que as condições para a renovação da frota ali expostas são parâmetros máximos, ou seja, caso a locadora consiga antecipar a renovação da frota será mais vantajoso para a Administração Pública utilizar um veículo sempre mais novo e sem ônus/onerossidade a ela, atendendo o princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

Gentileza confirmar se é correto o entendimento?

7. UTILIZAÇÃO:

Sobre a utilização do veículo, gentileza informar:

- a. Existe alguma empresa que atualmente executa este serviço? Se sim, qual é a empresa?
- b. Esta licitação é para uma nova contratação ou por término de vigência de contrato passado/em andamento?

8. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O item 8.31 na página 35 do edital informa sobre as multas de trânsito mas não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, conseqüentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da Contratante são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado (economicidade). A [redacted] assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que a Prefeitura tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Há a necessidade de a locadora efetuar o pagamento, pois, dessa forma há a garantia de que o documento e suas certidões serão devidamente atualizado anualmente, uma vez que a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo e



certidões negativas regulares, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

- A. Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima?
- B. Se este entendimento não for correto, gentileza informar se é correto que a contratante enviará o comprovante de pagamento da multa de trânsito em até 5 (cinco) dias após o vencimento?

9. NOTA FISCAL:

Conforme item 17.1 na página 17 do edital, as locadoras devem apresentar as notas fiscais para pagamentos.

As Locadoras de veículos, conforme a Lei Complementar 116/2003, têm natureza jurídica de "Locadoras de Bens Móveis", não sendo qualificadas como "Prestadoras de Serviços." Com isso, foi reconhecida a não incidência de ISSQN, através do veto ao item 3.01 da Lista de Serviços anexa à Lei 116 - Locação de Bens Móveis". Desta forma, não havendo obrigação principal (pagamento de imposto), não há obrigação acessória (emissão de NF), razão pela qual a o documento fiscal contábil é a Fatura.

No mesmo sentido atuam a jurisprudência e a doutrina, a exemplo do que argumenta o ilustre doutrinador ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA: "... nenhum ente tributante pode exigir de contribuinte ou de terceira pessoa a ele relacionada o cumprimento de deveres instrumentais tributários concernentes a tributo que não lhe compete...". (ICMS, 12 ed. São Paulo: editora Malheiros, 2007, página 557).

Gentileza informar sobre a aceitação desse entendimento, ou seja, Fatura como documento fiscal.

10. DOS DADOS PARA A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Conforme a justificativa trazida no instrumento convocatório, é sabido que o serviço será para atendimento a SEMJEL.

Diante disso, gentileza informar se é correto o entendimento que os documentos fiscais (nota fiscal ou fatura) devem ser emitidos todos para o mesmo [REDACTED]

Segue a resposta recebida por esta Comissão de Licitação em 13/10/2019, por meio do Ofício 2140/2019/DAF/SEMJEL:

ITEM	RESPOSTA
1	Sim.
2	Sim.
3	Sim.
4	Sim.
5	Somente seria respondido caso o esclarecimento acima não fosse correto.
6	Sim
7	a) Sim: ACB Locadora; b) Uma nova contratação.
8	a) SIM; b) Somente seria respondido caso o esclarecimento acima não fosse correto.
9	Está correto o entendimento, pois, a contratação é somente de veículos.
10	Sim, apenas o CNPJ 18.904.160/0001-20

 5



**PREFEITURA DE
MANAUS**

CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 –
Chapada
CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Rafael Viera Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns